

A uberização do trabalho: a quebra do vínculo empregatício dos motoristas de aplicativos

The uberization of work: the breaking of the employment link of app drivers

La uberización del trabajo: la ruptura del vínculo laboral de los conductores de aplicaciones

Marina Antunes Ribeiro de Oliveira¹

Ricardo Motta Vaz de Carvalho²

O presente resumo expandido tem por objetivo analisar a natureza jurídica da relação entre a plataforma Uber e os motoristas que utilizam seu serviço à luz da legislação vigente, da jurisprudência atual e dos fundamentos teóricos aplicáveis. A pesquisa, de caráter bibliográfico, exploratório, buscou evidenciar os principais conceitos inerentes ao tema, destacando os principais conceitos e análise jurisprudencial das decisões atuais envolvendo a empresa Uber. Essa forma de trabalho busca promover a melhoria das condições de vida e assegurar a dignidade dos motoristas de aplicativos de transporte urbano. Para isso, é fundamental esclarecer se há vínculo empregatício entre o condutor e a empresa Uber. Assim, será realizada uma análise aprofundada sobre o fenômeno da “uberização”, examinando os requisitos legais e os elementos fático-jurídicos que configuram a relação de trabalho, bem como decisões judiciais que envolvem a empresa como parte reclamada.

O transporte individual de passageiros com tarifa calculada por quilômetro percorrido era, anteriormente, exclusivo dos taxistas — motoristas identificados por

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Veiga de Almeida. Contato: direitomarinaantunes@gmail.com.

² Mestre. Docente no Curso de Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Contato: ricardo.vaz@uva.br.

veículos padronizados, presentes em áreas centrais e que selecionavam seus clientes. Para atuar, esses condutores precisavam cumprir exigências específicas, como o uso de taxímetro e a obtenção de licenças regulamentares.

Diante da demanda por melhorias na mobilidade urbana e dos avanços tecnológicos, o transporte individual pago em veículos particulares passou por transformações no padrão de consumo, incorporando novos serviços e recursos para o deslocamento.

Ademais, conforme Caldas; Carleial (2022), a Uber foi oficialmente fundada em 2010, expandindo-se rapidamente pelo mundo. No entanto, desde o início de suas operações em 2009 até 2014, sua atuação agressiva levou à suspensão ou restrição da empresa em estados como a Virgínia, nos EUA. No Brasil, a atuação da Uber começou em 2014 e, embora recente, a experiência internacional já evidenciava que os motoristas que optam por essa plataforma ficam vulneráveis quanto à garantia de direitos sociais.

Embora o avanço tecnológico promova reestruturações que reduzem custos, barateiam produtos e até gerem novas ocupações, ele também contribui significativamente para a redução de empregos e salários, exige jornadas mais longas de menos trabalhadores e estimula contratos que enfraquecem e precarizam direitos trabalhistas.

Ressalta-se que com a modernização de mercado de trabalho derivados do ambiente virtual, empresas de plataforma de aplicativos inovaram em prestar serviços de transporte público, contudo deixaram um abismo relacionado às estruturas legais para prestação de serviço.

Diante do exposto, o presente estudo propõe analisar a natureza jurídica da relação entre a plataforma Uber e os motoristas que utilizam seu serviço, com o intuito de verificar se essa relação configura vínculo empregatício nos termos do

Direito do Trabalho, à luz da legislação vigente, da jurisprudência atual e dos fundamentos teóricos aplicáveis.

Para tanto, serão examinados os conceitos teóricos de relação de emprego, a legislação vigente, decisões judiciais relevantes e a perspectiva dos próprios motoristas. A pesquisa pretende contribuir para o entendimento das implicações jurídicas e sociais desta nova forma de organização do trabalho, propondo soluções que possam garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores no contexto das plataformas digitais.

Desenvolvimento

Para os fins deste estudo, a conceituação do Direito do Trabalho e as distinções relacionadas ao fenômeno da uberização assumem papel central, pois a partir delas será possível construir compreensões teóricas e práticas no âmbito do Direito Trabalhista. Reforçando essa abordagem, Delgado (2019), destaca que o Direito do Trabalho é ramo jurídico especializado, que regula certo tipo de relação laborativa na sociedade contemporânea.

As transformações no mercado de trabalho hoje no Brasil são frequentes, sobretudo diante das novas tecnologias de informação, fazendo surgir novas maneiras do homem praticar suas atividades e prestar serviços trabalhistas.

Segundo Cassar (2022), a palavra "trabalho" tem origem no latim *tripalium*, instrumento de tortura, associado à dor e sofrimento. Por essa conotação negativa, no período feudal, o trabalho era visto como punição, sendo evitado pelas classes dominantes. Hoje, porém, o termo refere-se à aplicação de esforço físico ou intelectual com o objetivo de gerar produção.

Segundo Souza (2021), intrínsecas às transformações do capitalismo globalizado e do neoliberalismo, as múltiplas manifestações históricas do universo laboral não escapam à flexibilização, entendida como inovação que associa autonomia e espírito empreendedor. Nas últimas décadas, ocorreram mudanças significativas na forma e no significado do trabalho, relacionadas ao consumismo, à intensificação da crise do capital, ao avanço da inteligência artificial e à reorganização produtiva da acumulação flexível.

Ademais, com uma visão contemporânea Souza (2021) ratifica que o trabalho é redefinido por plataformas digitais que promovem a uberização, caracterizando trabalhadores como empreendedores autônomos pagos por tarefa ou hora, sem garantias de jornada ou renda fixa. Isso impacta a gestão e a estrutura da força laboral, com vínculos fragmentados, renda instável e relações ocultas pelo discurso da prestação de serviços.

O aplicativo Uber opera de forma distinta para usuários e motoristas. Para atuar como motorista parceiro, exige-se CNH com atividade remunerada, cadastro na plataforma, antecedentes criminais negativos e veículo a partir de 2010, com ar-condicionado e quatro portas. A análise da empresa limita-se aos documentos apresentados, sem vistoria ou exigência de seguro. A Uber também disponibiliza um manual de conduta, visando padronizar e aprimorar o atendimento aos usuários (Uber, 2025).

Após a entrega da documentação e aprovação, o candidato torna-se “motorista parceiro”, com acesso à plataforma da Uber. A análise limita-se aos documentos, sem vistoria do veículo, e o motorista deve usar o aplicativo para receber corridas, aceitas em até 30 segundos. Desde 2020, há limite de 12 horas diárias de operação, com desconexão automática por seis horas ao atingir o período (Uber, 2025).

Então, com o avanço recebido no cenário trabalhista, mais precisamente na área que possui origem tecnológicas, formalizaram modernas formas de organização do trabalho. Segundo Barreto *et al.* (2025), no século passado, o maior temor da classe trabalhadora era ser substituída por máquinas, que realizariam tarefas humanas com mais eficiência e rapidez. No entanto, a chamada Indústria 4.0 não levou ao fim do trabalho, mas sim à expansão de um novo proletariado de serviços, marcado pelo que alguns chamam de escravidão digital.

Entretanto, ao longo dos anos, o que se percebe é a degradação das relações de trabalho e a deturpação voraz dos direitos humanos, quando o resultado final passa a ser tão somente o crescimento agressivo da lucratividade, ainda que seja preciso manter esta relação pautada em contratos trabalhistas que absorvam ao máximo a mão de obra sem que sejam mantidas as condições básicas de desenvolvimento e crescimento deste trabalhador (Barreto et al., 2025).

Diante da inovação tecnológica e da reestruturação das relações produtivas, torna-se necessário repensar os mecanismos de proteção jurídica aplicáveis aos trabalhadores inseridos nas novas formas de trabalho. Segundo Antunes (2015), as transformações no ambiente laboral decorrem, sobretudo, de crises estruturais nos modelos de produção, sendo a flexibilização das relações de emprego apresentada como meio de garantir ocupação e suposta proteção aos trabalhadores.

O termo “uberização” atrela-se à ampla difusão do modelo da Uber, pioneira entre as plataformas do setor no Brasil. O aplicativo trouxe praticidade ao usuário, calculando o valor das corridas conforme a distância e oferecendo múltiplas formas de pagamento, como cartão, dinheiro e Pix.

Embora tenha sido pioneira, a Uber não é a única no setor de transporte de passageiros. Outras empresas surgiram posteriormente com propostas semelhantes

e opções voltadas a diferentes perfis de usuários, como a 99TAXI, que permite solicitar táxis particulares.

A Uber insere-se no modelo de economia sob demanda, caracterizado pela utilização intensiva da força de trabalho humana por meio de sua plataforma digital. Nesse contexto, para compreender o reconhecimento dos elementos que configuram o vínculo empregatício, torna-se necessária a análise das decisões judiciais relacionadas à atuação da empresa.

No processo nº 1000123-89.2017.5.02.0038, a Uber interpôs recurso visando à reforma da decisão proferida pela 15ª Turma do TRT da 2ª Região, que havia reconhecido a existência de vínculo empregatício entre a empresa e seus motoristas. Entretanto, a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) entendeu, com base na prova testemunhal, que os motoristas atuam de forma autônoma. Segundo o acórdão, a possibilidade de permanecer offline e a liberdade para definir o horário de trabalho evidenciam a ausência de subordinação, requisito essencial à caracterização da relação de emprego: “O reclamante admite expressamente a possibilidade de ficar ‘off-line’, sem delimitação de tempo, circunstância que indica a ausência completa e voluntária da prestação dos serviços, que só ocorre em ambiente virtual”.

Objetivo

Analisar a natureza jurídica da relação entre a plataforma Uber e os motoristas que utilizam seu serviço à luz da legislação vigente, da jurisprudência atual e dos fundamentos teóricos aplicáveis.

Considerações finais

Diante disso, a era digital transformou profundamente as relações humanas, especialmente as laborais, exigindo do Direito do Trabalho adaptações legislativas e interpretativas compatíveis com essa nova realidade.

A vinculação profissional entre a plataforma Uber e os condutores tem sido um assunto amplamente discutido tanto no campo jurídico quanto no meio acadêmico. A proliferação dos aplicativos de transporte, como a Uber, tem alterado profundamente o cenário do mercado laboral, introduzindo novas formas de estruturação do trabalho que colocam em xeque os conceitos tradicionais de vínculo empregatício.

Referências

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2015.

BARRETO, A.M.P; ANDRADE, D.C.M; SOUSA, J.M. escravidão moderna da era digital: a uberização como precarização do trabalho. **RJLB**, Ano 8 (2022), nº 1, 1-21

Disponível em:

https://www.academia.edu/download/120993457/2. Producao_Academica_artigo_cientifico_2.pdf. Acesso em: 11 de mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. 5ª Turma. Agravante: Marcio Vieira Jacob. Agravado: Uber do Brasil Tecnologia LTDA. e outros. Brasília, DF. **Processo 100012389.2017.5.02.0038**. Data de Julgamento: 05/02/2020.

CALDAS, J.; CARLEIAL, L. M. da F. A economia compartilhada e a uberização do trabalho: utopias do nosso tempo?. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 27, n. 2, p. 381–406, 2022. Disponível em:

<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/16490>. Acesso em: 5 maio. 2025

CASSAR, V.B. **Direito do Trabalho**. Niterói: Impetus, 2022

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. rev. ampl. São Paulo: LTr, 2019.

SOUZA, Agnes Cruz de. Uberização, ode à crise e precarização: desempenho, cansaço e colonização do tempo. **Movimentação**, [S. l.], v. 8, n. 14, p. 11–23, 2021.

Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/movimentacao/article/view/15017>. Acesso em: 5 maio. 2025.

UBER. Requisitos para motoristas parceiros. Disponível em:

<https://www.uber.com/br/ptbr/drive/requirements/>. Acesso em: out.2025.

Os(as) autores declararam que a presente contribuição é original, que não foi submetida a outro periódico e que não identificaram conflitos de interesse ao longo do processo de submissão, avaliação, edição e publicação.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.